

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

CSJT

GEAL/LPGF

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR, CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS. RESOLUÇÃO

Nº 63/2010 DO CSJT. Considerados os dados técnicos constantes dos pareceres emitidos pelas assessorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a especificidade do cargo de analista judiciário executante de mandados, a existência de déficit de servidores desta especialidade no Regional e observada a Resolução 63/2010 deste Conselho, aprova-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei para criação de 10 cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados do Tribunal do Trabalho da 14ª Região.

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO** e Assunto **ANTEPROJETO DE LEI VISANDO À CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS.**

Trata-se de anteprojeto de Lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região objetivando a criação de 2 cargos de Desembargador e 59 cargos efetivos de servidores, sendo: 18 de analista judiciário, área judiciária, 10 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, 10 de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, 10 de analista judiciário, área administrativa, 2 de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade jornalista, 1 de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade arquivologia, 1 de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade estatística, e 7 de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, além de 4 cargos em comissão, sendo 2 CJ-3 e 2 CJ-2 e 33 funções comissionadas FC-5.

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

A Exma. Presidente do Tribunal argumenta, em síntese, que o estado de Rondônia é um dos maiores geradores de emprego do País, assumindo a terceira posição na região Norte, o que traz, como consequência, novas ações na Justiça do Trabalho, com perspectiva de aumento do atual volume processual. Relata, ainda, significativo aumento no nível de empregabilidade no estado de Rondônia, em decorrência do crescimento do emprego principalmente na construção civil, nos serviços, no comércio e na indústria de transformação.

Informa ter sido registrado no TRT aumento processual entre 2009 e 2010 da ordem de 39%, na instância recursal. Além disso, aduz ter havido acréscimo significativo no volume processual do Tribunal Regional, em mais de 50% no primeiro grau e duplicado no segundo grau, no período de 5 anos.

Aponta que as grandes distâncias e as diversidades naturais da Amazônia são fatores complicadores da prestação jurisdicional, fazendo com que seja elevado o grau de dificuldade de trabalho nessa região do País em comparação com os demais centros. Argumenta que o TRT precisa contar com recursos humanos e materiais para atender a uma população de aproximadamente 2 milhões e 300 mil habitantes, distribuída em 74 municípios, numa área geográfica de 401 mil quilômetros quadrados nos dois estados.

Por fim explica que, apesar da demanda processual do TRT estar condizente com a de outros Tribunais Regionais de porte equivalente, o seu

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

quantitativo de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas permanece aquém das necessidades e das padronizações instituídas pelas Resoluções Nºs CNJ 90/2009 e CSJT 63/2010. Salienda, por fim, que a ampliação do quadro de pessoal do TRT atende às metas estratégicas estabelecidas em suas Resoluções.

Determinei o encaminhamento dos autos para a emissão de pareceres à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Assessoria de Gestão de Pessoas.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho informa que o impacto financeiro decorrente desta solicitação é de R\$ 6.816.717,84 em 2011 (a partir de abril) e de R\$ 9.088.957,11 em 2012 e 2013.

Quando adicionada a outra proposta constante do processo nº CSJT-1921396.88.2008.5.00.0000, aquela Assessoria constata que o impacto passa a ser de R\$ 7.206.239,56 em 2011 e de R\$ 9.608.319,41 nos dois exercícios subsequentes.

A referida Assessoria destaca, no seu parecer, que o pleito não excede os limites (legal e prudencial) previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais, mesmo quando adicionada a outra proposta já mencionada.

A Coordenadoria de Estatística do TST, por sua vez, apresentou levantamento estatístico da estrutura e

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, destacando:

- a população jurisdicionada pelo TRT da 14ª Região é de 2.242.750 habitantes, a 2ª menor do País e 1,2% do total;

- todos os 74 municípios dos estados de Rondônia e do Acre têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem Varas em apenas 21;

- composição do TRT (Rondônia e Acre): 8 juízes e 3 órgãos judicantes (Tribunal Pleno e 2 Turmas). Possui 32 Varas do Trabalho, sendo 22 em Rondônia (8 em Porto Velho e 14 no interior) e 10 no Acre (4 em Rio Branco e 6 no interior). Há ainda 63 cargos de juiz de 1º grau, sendo 32 titulares e 31 substitutos. Em dezembro de 2010, havia 1 cargo de juiz titular e 10 de juiz substituto vagos;

- o quadro permanente é composto de 742 cargos criados por lei e 44 cargos criados por ato administrativo, totalizando 786 cargos, sendo 210 de analista judiciário, 499 de técnico judiciário e 77 de auxiliar judiciário. Em dezembro de 2010, havia 12 servidores cedidos, 2 afastados/licenciados, 27 removidos e 38 cargos estavam vagos (16 de analista judiciário, 18 de técnico judiciário e 4 de auxiliar judiciário);

- havia 13 servidores requisitados, todos de fora da Justiça do Trabalho, 8 removidos de outros Tribunais e 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

correspondia a um acréscimo de 1,75% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

- em dezembro de 2010, o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era 729, sendo 364 (49,93%) no TRT e 365 (50,07%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 8,6 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 234 (32,10%) servidores na administrativa e 495 (67,90%), na judiciária;

- em dezembro de 2009, o TRT da 14ª Região possuía 620 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 71 cargos em comissão e 549 funções comissionadas. A proporção é de 1,20 servidor para cada cargo em comissão e função comissionada existente, portanto o quantitativo de servidores é superior em 122 ao de FCs e CJs;

De acordo com estudo estatístico analítico efetuado pela Coordenadoria de Estatística, considerando os dados de 2009, todos os quatro indicadores administrativos (custo da Justiça Trabalhista para cada habitante do estado, número de magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente por juiz) estavam acima das médias nacionais. Com o atendimento do pedido constante neste processo, essa situação permanecerá a mesma.

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

Em 2009, considerando o quantitativo de processos recebidos, o TRT da 14ª Região ocupava a 24ª posição em relação aos demais TRTs. O quantitativo de casos novos para cada juiz do TRT foi de 467,63 (o menor no País), contra a média nacional de 903,17. O quantitativo de casos novos para cada servidor da área judiciária, no TRT, foi de 27,71 (o menor no País), contra a média nacional de 67,96.

Em 2009, foram julgados pelo Tribunal 101,70% dos recebidos. A taxa de Congestionamento foi de 2,45% (menor no País), a média nacional de 19,69%.

Ainda nesse ano, considerando o quantitativo de processos recebidos, as Varas ocupavam a 22ª posição. As ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho representaram apenas 1,6% do total recebido. O quantitativo de casos novos para cada juiz de Vara foi de 351,76 (menor no País), contra a média nacional de 677,30. O quantitativo de casos novos para cada servidor de Vara foi de 80,59 (menor no País), contra a média nacional de 158,84.

Nesse mesmo período, as Varas resolveram, na fase de conhecimento, 21.709 processos, 97,82% dos recebidos. A taxa de congestionamento, nessa fase, foi de 13,60% (menor no País), a média nacional de 26,31%.

Foram encerradas 5.703 execuções, 70,64% das iniciadas. A carga de trabalho anual, nessa fase, para cada juiz foi de 429,50 processos (2ª menor); a média nacional foi de 894,29. A taxa de congestionamento ficou em 64,55% (10ª menor), contra a média de 67,15% no País.

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística comparou o quadro de pessoal do TRT em estudo com o do TRT da 22ª Região, por possuírem movimentação processual semelhante, constatando que, em dezembro de 2010, o quadro de pessoal do TRT da 14ª Região totalizava 786 cargos efetivos (742 criados por lei e 44 criados por ato administrativo), enquanto que o da 22ª Região contava com apenas 329 cargos efetivos.

Por sua vez, a Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho emitiu parecer desfavorável à proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por entender haver óbice nos dispositivos da Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

Inicialmente, cumpre informar que também tramita neste Conselho, sob a minha relatoria, o processo CSJT-1921396-88.2008.5.00.0000, em que é solicitada a criação de 9 cargos efetivos e a ratificação, pela via legislativa, da criação de 44 cargos efetivos criados por ato administrativo do Tribunal. Naquele, a Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, analisando o pleito sob o enfoque da Resolução Nº 63/2010, entendeu que não há como convalidar os cargos pretendidos pelo Tribunal, uma vez que aquela Corte encontra-se com número de servidores

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

acima do estipulado pelo citado normativo. Concedi vista dos autos do processo ao TRT da 14ª Região, a pedido da Exma. Presidente daquele, para diligências.

1 - CONHECIMENTO

A solicitação do TRT da 14ª Região ingressou no Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 14 de março de 2011, data posterior ao prazo estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 26/2010-TST.CSJT.SG.

Todavia, foi autuada por determinação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente deste Conselho.

A apreciação da proposta contida no anteprojeto de lei insere-se na competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 12, inciso x, alíneas "a" e "c", do seu Regimento Interno.

Portanto, conheço.

2 - Mérito**2.1 - CRIAÇÃO DE 2 CARGOS DE DESEMBARGADOR**

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região propõe a criação de 2 cargos de Desembargador. Argumenta que há dificuldade para manter as duas Turmas com 3 membros cada, em decorrência de licenças médicas e ausências legais, comprometendo o quórum mínimo necessário para o funcionamento das mesmas.

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

O artigo 5º da Resolução Nº 63/2010 deste Conselho, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, dispõe que a alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho só pode ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

A Coordenadoria de Estatística do TST informa que cada Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região recebeu, em média, no triênio 2008-2010, 651 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, não satisfazendo, portanto, o limite mínimo de 1.500 estabelecido pelo art. 5º da Resolução CSJT Nº 63/2010, a ensejar a criação de cargos de Desembargador.

Não obstante, importante registrar, ainda, que, de acordo com os dados da citada Coordenadoria de Estatística, o quantitativo de casos novos, a carga anual de trabalho, a média mensal de processos recebidos e o quantitativo médio mensal de processos julgados por Desembargador são os menores apresentados dentre todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país.

Por outro lado, a questão relacionada à dificuldade de funcionamento de Turmas de Tribunal com apenas três membros já foi analisada por este Conselho no processo nº CSJT-4021-48.2010.5.00.0000 que buscava

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

a ampliação da composição em mais dois membros dos Tribunais compostos por 8 Desembargadores.

Conquanto tenha havido manifestações favoráveis do Plenário do CSJT e do TST, o Conselho Nacional de Justiça entendeu pela ampliação da composição apenas do TRT da 21ª Região, que já apresentava movimentação processual condizente com a estabelecida na Resolução nº 63/2010.

Assim, considerando os estudos elaborados pelas unidades técnicas, o disposto na Resolução 63/2010 deste Conselho e o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, não se mostra possível a criação de dois cargos de Desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

2.2 - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região postula a criação de 59 cargos efetivos, sendo:

- 10 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, para atender às Varas do Trabalho de difícil acesso, onde, segundo o TRT, o trabalho é realizado atualmente por Oficiais de Justiça *ad hoc*;

- 18 cargos de analista judiciário, área judiciária, para suprir os gabinetes de Desembargadores solicitados neste processo;

- 10 cargos de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, e 7 cargos de técnico judiciário, área apoio

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

especializado, especialidade tecnologia da informação, para atender ao disposto na Resolução Nº 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

- 10 cargos de analista judiciário, área administrativa, tendo em vista que foram preenchidas todas as vagas disponibilizadas no último concurso público, realizado em 2005;

- 2 cargos de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade jornalismo, para atender ao Plano de Comunicação Institucional;

- 1 cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade arquivologia, para atender às necessidades quanto ao tratamento adequado dos processos finalizados do Tribunal Regional e tabela de temporalidade;

- 1 cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade estatística, para contribuir com as ações da gestão estratégica.

A Coordenadoria de Estatística calculou o quadro de pessoal do TRT da 14ª Região, de acordo com a Resolução Nº 63/2010, ressaltando que seriam necessários entre 348 e 386 servidores para compor a 2ª Instância, e entre 368 e 402 para a 1ª Instância, totalizando entre 716 e 788 servidores. Ou seja, de acordo com os cálculos daquela Coordenadoria, aplicando-se a Resolução Nº 63/2010, o Tribunal deverá contar com, no mínimo, 716 e, no máximo, 788 servidores.

Considerando que há atualmente na 14ª Região 786 cargos efetivos, aí incluídos os 44 cargos criados

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

por ato administrativo interno, o Tribunal posiciona-se a 2 cargos do limite máximo de servidores. Mesmo que se excluam os 44 cargos acima referidos, o Tribunal ainda ficará dentro da faixa indicada: 46 servidores a menos que o limite máximo e 26 a mais que o limite mínimo.

Acrescente-se ainda que a área administrativa do Tribunal possui 32,1% do total de servidores, em desconformidade, portanto, com o disposto no art. 14 da Resolução Nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores. Portanto, a criação de novos cargos para a área administrativa está em desconformidade com a Resolução nº 63/2010 deste Conselho.

No que se refere ao pleito de criação de cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, a Coordenadoria de Estatística informa que, de acordo com a Resolução nº 63/2010, as Varas Trabalhistas da Região Judiciária deveriam contar com 77 servidores dessa especialidade e que há um déficit de 18 Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Apesar de a Coordenadoria de Estatística informar que há 16 cargos de analista judiciário vagos naquela Corte e de a Assessoria de Gestão de Pessoas sustentar, em seu parecer, que estes cargos podem ser utilizados para suprir a deficiência de executantes de mandados daquele Regional, entendo que a questão merece uma análise mais aprofundada, considerando-se outros fatores:

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

O primeiro é o de que há, indubitavelmente, dificuldade de acesso a algumas Varas do Trabalho do Tribunal da 14ª Região, constituído pelos estados do Acre e de Rondônia.

O segundo é o de que o Regional vem desenvolvendo as suas atividades inerentes à execução de mandados através da designação de oficiais de justiça *ad hoc*.

O terceiro é o de que, nos termos do artigo 7º da Resolução 63/2010, considerado o movimento processual e a extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho, o Tribunal Regional pode, em situações excepcionais, entender necessário um número maior de analistas executantes de mandado do que o previsto no Anexo III da citada Resolução.

E o quarto é o de que, de qualquer forma, se há déficit de analistas executantes de mandados no Regional, conforme informado pela Coordenadoria de Estatística, não pode este Conselho pretender que o TRT da 14ª Região transforme os cargos eventualmente vagos de analistas judiciários para a especialidade de executantes de mandados, sob pena de violação do poder discricionário da Administração e de desorganização do quadro de servidores, analistas judiciários, daquele Órgão.

Considerados estes fatores, a adequação aos limites legais e prudenciais, nos termos da manifestação da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho, e a existência de déficit de

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

oficiais de justiça, conforme informado pela Coordenadoria de Estatística do TST, entendo justificada a necessidade de criação dos cargos de analistas judiciários, especialidade execução de mandados, conforme proposto pelo Regional.

Por fim, incabível a análise do pleito de criação de cargos efetivos para compor os dois novos gabinetes de desembargador, uma vez que a criação destes desatende aos dispositivos da Resolução 63/2010, conforme explicitado no item 2.1 deste.

Assim, justifica-se a criação de 10 cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, conforme proposto pelo Tribunal, à luz da Resolução Nº 63/2010 deste Conselho e em razão da especificidade destes cargos.

2.4 - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal pretende a criação de 4 cargos em comissão, sendo 2 CJ-3 e 2 CJ-2, e 33 FC-5, com a seguinte finalidade:

- 2 CJ-3, 2 CJ-2 e 15 FC-5 para os gabinetes dos 2 Desembargadores solicitados neste processo;
- 10 FC-5 para analistas judiciários e técnicos judiciários da especialidade tecnologia da informação;
- 5 FC-5 para analistas judiciários, área administrativa;

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

- 2 FC-5 para analistas judiciários, área apoio especializado, especialidade jornalismo;
- 1 FC-5 para analista judiciário, área apoio especializado, especialidade arquivologia; e
- 1 FC-5 para analista judiciário, área apoio especializado, especialidade estatística.

De acordo com as informações da Coordenadoria de Estatística do TST, o TRT da 14ª Região possui atualmente 620 FCs/CJs, 83,56% do quantitativo de cargos efetivos, percentual acima do previsto no art. 2º da Resolução CSJT Nº 63/2010, que dispõe que "*Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão*".

Na hipótese de criação de todos os cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo e no CSJT-1921396-88.2008.5.00.0000, esse percentual passaria a ser de 76,44%, ainda contrariando o referido normativo.

Além disso, de acordo com a Coordenadoria de Estatística do TST, deveriam estar lotados nos gabinetes dos Desembargadores 40 CJs/FCs e 217 nas Varas, segundo a Resolução nº 63/2010 deste Conselho. Há, portanto, uma sobra de 363 para as demais unidades do Tribunal: Foros Trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo.

Registre-se ainda que, no tocante à proposta do Tribunal de criação de funções comissionadas destinadas aos ocupantes dos cargos das especialidades de tecnologia da informação, jornalismo, estatística,

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

arquivologia e outros solicitados neste processo, as funções comissionadas/cargos em comissão não se vinculam a cargos efetivos, mas destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme prevê a Lei nº 11.416/2006, vinculadas às estruturas das unidades do Tribunal. Este parâmetro é ressaltado no art. 2º da Resolução nº 63/2010, que ao estabelecer o índice de 62,5% de servidores no exercício de CJ/FC, demonstra que nem todos os ocupantes de cargos efetivos exercerão funções comissionadas ou cargos em comissão.

Logo, a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas solicitados é inviável, à luz da Resolução Nº 63/2010 deste Conselho.

Diante desse contexto, e considerando os relevantes dados técnicos constantes dos pareceres emitidos pelas assessorias deste Conselho, voto pela aprovação parcial do anteprojeto de lei para criação de de 10 cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados e pelo encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, após a aprovação pelo Órgão Especial do C. TST e deliberação do Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, em virtude de que estatui o inciso IV do artigo 90 da Lei 11.439/2006.

ISTO POSTO

PROCESSO Nº CSJT-AL-1476-68.2011.5.90.0000

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, de 10 cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados.

Brasília, 1º de abril de 2011.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Relator